



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO n.º 134/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ n.º 01.653.1990001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Marcio Ângelo Beraldo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 4.958.907-7 e do CPF n.º 023.586.939-28, residente e domiciliado em Campo Largo, e do outro lado, a empresa **FOTOPAR ARTES FOTOGRAFICAS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob n.º 75.181.735/0001-68, com sede na Rua Oswaldo Cruz, n.º 1030, Centro de Campo Largo – PR, neste ato representada por **MARILENE CARMEN BRONHOLO RIBEIRO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob n.º 232.702.099-91 e no RG sob n.º 144.471-7, domiciliada na Rua Oswaldo Cruz, n.º 1030, Centro de Campo Largo – PR, com fulcro no artigo 78, XII da Lei 8.666/1993, rescinde o contrato n.º 134/2016 decorrente do processo administrativo N.º 126/2016, conforme cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A rescisão unilateral tem por base o contrato administrativo n.º 134/2016, a partir da data de **01/12/2016**, nos termos do inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS MOTIVOS** - Os motivos de interesse público se devem ao fato da criação dos Departamentos de Comunicação e Legislativo, bem como a posse dos aprovados no concurso público que está próximo ao prazo final, assim, atualmente a Câmara Municipal dispõe de servidores próprios, não havendo mais necessidade de terceirizar o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMA DE RESCISÃO** – A rescisão é unilateral, fundada no inciso XII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro, do artigo 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA** – Em obediência ao Parágrafo Único, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente até é cabível o recurso administrativo previsto no artigo 109, inciso I, alínea “e”, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato Administrativo 134/2016, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvadas quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços devidamente autorizados e efetuados e que, eventualmente ainda não tenham sido faturados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, serão pagas na forma da Lei, assim que seja possível à CONTRATADA efetuar e enviar o faturamento à CONTRATANTE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO


A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

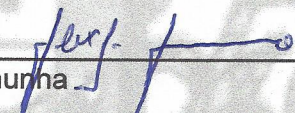
Para dirimir todas as questões oriundas do presente TERMO DE RESCISÃO, é competente o Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná.

Campo Largo, 30 de novembro de 2016.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
MARCIO ÂNGELO BERALDO

  
Testemunha

Nome: *Jaqueline F. F. Vieira*  
RG: *10.869.8683*  
CPF: *068.875.239-06*

  
Testemunha

Nome: *ALEXANDRE LUIS SEGURO*  
RG: *9300477-0*  
CPF: *058810009-94*